



**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Projeto de Lei Complementar 016/2019** - Institui o Novo Código Tributário do Município de Barcarena e dá outras providências.

**Emenda SUBSTITUTIVA**

I - O **art. 414** (caput) do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, passa a ter a seguinte redação:


**DAS ISENÇÕES**


**Art. 414.** Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA", pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Sala de Sessões da Comissão Técnica Permanente de Economia e Finanças, em 30 de setembro de 2019.



José Ilson de Melo Teles  
Vereador 1º Secretário  
Anuênio 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

  
Ver. **THIAGO LIMA RODRIGUES**  
Membro/ CTP-EF

  
Ver. **JOSÉ ILSON DE MELO TELES**  
Relator/ CTP-EF

  
Ver. **FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**  
Presidente/CTP-EF



**JUSTIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 414 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº**  
**0016/2019**

A nova redação que se propõe ao art. 414 do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2019, tem relação com o exercício constitucional das atividades funcionais do Poder Legislativo, que são apontados no art. 31 da Constituição Federal.

Essa norma (art. 31) realça a competência fiscalizatória de que se revestem as atribuições legislativas, mormente desta Comissão Técnica Permanente de Economia e Finanças.

Os membros do Legislativo, eleitos Vereadores para representar o Povo, nas suas reivindicações, devem estar atentos e cientes de qualquer alteração que se deseje introduzir no quanto afete a vida econômico-financeira de seus municípios, devem ser amplamente estudadas e analisadas, no intuito de não afetar as condições de orçamento familiar e dignidade daqueles menos aquinhoados financeiramente. Matéria de inegável interesse público, por isso a presente Emenda Substitutiva, necessita ser avaliada e avalizada, com o melhor decoro legislativo.

São as Justificativas sobre a proposição de Emenda Substitutiva ao art. 414 do Projeto de Lei Complementar nº 0016/2019.

Sala de Sessões da Comissão Técnica Permanente de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Barcarena em, 30 de setembro de 2019.



Joséilson de Melo Teles  
Vereador 1º Secretário  
Anuênio 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

**Ver. FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**  
Presidente/CTP-EF

**Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES**  
Relator/CTP-EF

**Ver. THIAGO LIMA RODRIGUES**  
Membro/CTP-EF



**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Projeto de Lei Complementar 016/2019** - Institui o Novo Código Tributário do Município de Barcarena e dá outras providências.

**Emenda SUBSTITUTIVA**

I - O art. 414 (caput) do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0016, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, passa a ter a seguinte redação:

**DAS ISENÇÕES**

**Art. 414.** Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "TARIFA SOCIAL DE BAIXA RENDA", pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

II – O anexo XI fica estabelecido de acordo com a Emenda acima.

Sala de Sessões da Comissão Técnica Permanente de Economia e Finanças, em 30 de setembro de 2019.

Ver. **THIAGO LIMA RODRIGUES**  
Membro/ CTP-EF

Ver. **JOSÉ ILSON DE MELO TELES**  
Relator/ CTP-EF

Ver. **FRANKLIN TAVERNARD SALES COSTA**  
Presidente/CTP-EF

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA	
<b>APROVADO</b>	
EM. <u>12/29</u>	Discussão
EM. <u>01/10/2019</u>	
Vereador 1º Secretário	

**José Ilson de Melo Teles**  
Vereador 1º Secretário  
Anuênio 2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA